



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.067

De 15 de dezembro de 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boa Vista do Sul para o exercício financeiro de 2022.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boa Vista do Sul para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 26.740.000,00** (vinte e seis milhões, setecentos e quarenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	14.554.490,00	14.881.600,00	29.436.090,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	806.010,00	486.910,00	1.292.920,00
Receita de Contribuições	0,00	622.700,00	622.700,00
Receita Patrimonial	112.350,00	3.302.610,00	3.414.960,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	685.210,00	0,00	685.210,00
Transferências Correntes	12.840.500,00	10.447.720,00	23.288.220,00
Outras Receitas Correntes	110.420,00	21.660,00	132.080,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	9.930,00	9.930,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	9.930,00	9.930,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAM	0,00	1.385.500,00	1.385.500,00
Receita de Contribuições – Intraorçamentárias	0,00	1.385.500,00	1.385.500,00
Receita Parimonial – Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAM	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorçament	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-15.690,00	-4.075.830,00	-4.091.520,00
(R) Dedução de Receita Tributária	-15.690,00	-7.480,00	-23.170,00
(R) Dedução de Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
(R) Dedução de Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
(R) Dedução de Receita de Transf. Correntes	0,00	-4.068.350,00	-4.068.350,00
TOTAL	14.538.800,00	12.201.200,00	26.740.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 26.740.000,00** (vinte e seis milhões, setecentos e quarenta mil reais).

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 17.843.810,00** (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos e dez reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 8.896.190,00** (oito milhões oitocentos e noventa e seis mil e cento e noventa reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
---------------	-----------------	---------------------	-------



DESPESAS CORRENTES	12.024.040,00	10.527.770,00	22.551.810,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.061.600,00	6.734.690,00	10.796.290,00
Pessoal e Encargos Sociais Oper. Intraorçam.	806.100,00	579.400,00	1.385.500,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.156.340,00	3.213.680,00	10.370.020,00
Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	890.000,00	147.990,00	1.037.990,00
Investimentos	890.000,00	147.990,00	1.037.990,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.000,00	0,00	75.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	3.075.200,00	3.075.200,00
TOTAL	12.989.040,00	13.750.960,00	26.740.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1061/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art.10 da Lei Municipal N.º 1061/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.



Parágrafo Único - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 14 da Lei Municipal 1061/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 1061/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Em 15/12/2021

Sonáli Chies Aguzzoli
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento